

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

❖ SAAEPAR - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMISNITRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANA

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA**, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente **CLAUDINEI ALVES**, , com base territorial e representatividade fixadas em suas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, entidades com bases territoriais e representatividades fixadas nas respectivas Cartas Sindicais e no que estabelece o inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais, assinam, por seus representantes legais arrolados ao final deste instrumento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho e do artigo 8º da Constituição Federal.

E

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A., CNPJ n. 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Rua Cesário Galeno, 432/475 – SP, CEP: 03071-000, neste ato representado(a) por seu Gerente de Recursos Humanos Sr. **JOÃO PAULO RODRIGUES MANCIO**, inscrito no CPF: 129.746.798-11 e sua Diretora de Recursos Humanos, Sr(a). **MAJO CAMPOS**, inscrita no CPF: 073.280.738-70;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Abrangência deste Acordo Coletivo abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado do Paraná, nos termos da representatividade atribuída aos Auxiliares dos Estabelecimentos de Educação.

Parágrafo Primeiro - A categoria dos Auxiliares abrange todos aqueles que exercem a atividade de Auxiliares de Educação, independentemente da denominação do cargo.

Parágrafo segundo – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os colaboradores das Unidades abaixo discriminadas.

78.791.712 /0003 -25	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	POSITIVO	PR	CURITIBA
78.791.712/0009-10	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	UP OSORIO	PR	CURITIBA
78.791.712/0015-69	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	SANTOS ANDRADE	PR	CURITIBA
18.172.086/0001-03	CENTRO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE POSITIVO	POSITIVO	PR	CURITIBA

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

As partes convencionam que o presente acordo tem como base e fundamento legal as disposições na **Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000** e na Constituição Federal no artigo 7º, inciso XI que dispõe sobre a participação dos empregados efetivos nos resultados da empresa.

Parágrafo único - O Programa de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”) tem como objetivo reconhecer e premiar os esforços dos colaboradores, promovendo a satisfação dos clientes internos e externos, bem como o alcance dos objetivos financeiros, qualitativos estabelecidos neste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROGRAMA

A Participação nos Lucros e Resultados integra os conceitos modernos de administração participativa.

Parágrafo primeiro: Ao mesmo tempo em que estimula a produtividade de cada um e de todos incrementando o grau de competitividade da empresa, a participação promove o autodesenvolvimento de todos pelas responsabilidades assumidas e talentos partilhados.

Parágrafo segundo: Os valores recebidos como PLR, não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, em base de incidência de qualquer encargo social, trabalhista ou previdenciário, nem para o empregado e nem para empresa.

Parágrafo terceiro: O PLR, mesmo que recorrente, considerando o resultado da Empresa, não gera direito adquirido, não se aplicando ao caso o princípio da habitualidade.

Parágrafo quarto: As eventuais verbas salariais, horas extras, gratificações etc.; não integrarão a base de cálculo para efeitos de pagamento desta participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

As distribuições, quando devidas, serão pagas das seguintes formas:

Parágrafo único - Para os empregados ativos referente ao exercício janeiro/2023 a dezembro/2023, o pagamento ocorrerá no mês de abril do ano subsequente. Para os empregados ativos referente ao exercício janeiro/2024 a dezembro/2024, o pagamento ocorrerá no mês de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

Conforme disposto no parágrafo terceiro da Lei 10.101/2000, o pagamento da PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Sendo assim, diante da previsão legal o pagamento da PLR não incorpora o salário, não gera direito adquirido, e não se aplica o princípio da habitualidade.

Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à participação, serão tributados na fonte, em separado dos demais rendimentos do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – ELEGÍVEIS

São considerados elegíveis para a percepção de valores a título de PLR todos os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com a Empresa por pelo menos 90 (noventa) dias durante o exercício social anterior ao ano de pagamento da participação (“período-base”), na proporcionalidade apurada, e que tenham sido avaliados na forma deste programa.

Parágrafo primeiro - Em afastamentos por licença maternidade, o cálculo será realizado normalmente.

Parágrafo segundo – É considerado “período-base” para fins deste ACT, o exercício social anterior ao de pagamento da participação.

Parágrafo terceiro - Para efeito de elegibilidade o período trabalhado de 90 (noventa) dias, descrito no caput desta cláusula, não levará em consideração a projeção do aviso prévio quando este for indenizado.

Parágrafo quarto – O pagamento do PLR dos colaboradores demitidos será realizado no mesmo período de apuração do pagamento dos colaboradores ativos do exercício 2024/2025, conforme previsto na Cláusula quinta do presente instrumento, sendo que nos casos dos demitidos o pagamento será realizado de forma proporcional a participação no programa.

CLÁUSULA OITAVA – CARGOS – CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

Para os cargos de **Gerentes, Coordenadores, Consultores, Diretores, Presidente, Vice-presidente**, ou quaisquer outros cargos que sejam elegíveis a outros programas de Participação de Lucros e ou Resultados da Empresa, com fichas de metas e objetivos

individualizadas, podendo estes cargos terem regras de pagamentos e prazos diferenciados.

CLÁUSULA NONA - METAS/DEFINIÇÕES

As metas serão vinculadas ao desempenho coletivo considerando as seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Para os empregados participantes deste programa serão consideradas as seguintes metas coletivas:

- a) Rematrícula
- b) Qualidade
- c) Evasão de alunos

Parágrafo segundo: Para os empregados do corporativo será considerada a apuração geral.

Parágrafo terceiro: Para os empregados alocados nas Unidades será considerado o resultado apurado de sua respectiva Unidade.

Parágrafos quarto: As metas serão definidas e validades a cada início do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS COMPLEMENTAR

A Universidade Cruzeiro do Sul determinará ao Empregado elegível a este programa, as metas e os critérios de aferição, podendo ser:

- i. Metas de resultados financeiros
- ii. Resultados de metas estratégicas,
- iii. Metas individuais de competência e desempenho, na gestão de equipes ou de negócios.

Parágrafo Primeiro: Uma vez aceitas pelo Empregado/Executivo, as metas não poderão sofrer alteração sem a concordância de ambas as partes, devendo, contudo, ser revistas nas hipóteses de alteração de cargo que ocorra no curso do exercício.

Parágrafo Segundo: A identificação e direcionamento dos indicadores serão feitos de acordo com a área em que o Empregado atua. Entende-se por negócio todos os cargos que atuarem diretamente nas células de prestação e serviços (Unidade) e administrativo os cargos que atuarem nas áreas suporte e comercial.

Parágrafo Terceiro: O multiplicador será definido de acordo com o cargo de cada Empregado/Executivo, conforme **política do programa**.

Parágrafo Quarto: O multiplicador é o fator pré-estabelecido por meta em cada exercício, no qual a remuneração fixa mensal será base para cálculo do Programa.

Parágrafo Quinto: O período de apuração dos indicadores será de acordo com ano fiscal brasileiro vigente.

Parágrafo sexto: Para o exercício de 2023/2024 a empresa por liberalidade irá realizar o pagamento do PLR sem a exigência do cumprimento de metas, e para o exercício 2024/2025 todos os colaboradores estarão submetidos ao cumprimento de metas conforme previsto no presente instrumento.

Parágrafo sétimo: Não haverá pagamento do **PROGRAMA** caso o resultado seja igual ou inferior meta estabelecida e linear até o teto máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE OBEJTIIVOS ATINGIDOS

O cálculo do percentual dos objetivos atingido observando-se o período de apuração, será efetuado levando-se em consideração os seguintes critérios:

→ PROCESSO SUPORTE

	Objetivo	Piso	Peso
Média simples dos percentuais atingidos pelos demais processos em cada exercício	Rematrícula		33,33%
	Qualidade (avaliação do aluno)		33,33%
	Evasão de aluno		33,33%
TOTAL			100%

$$\text{Fórmula} \rightarrow X (\%) = \frac{100 \times (\text{atingimento} - \text{piso})}{(\text{objetivo} - \text{piso})}$$

O resultado será o percentual de atingimento, o qual deverá ser multiplicado pelo peso, resultando no peso final atingido.

Os arredondamentos ocorrerão normalmente, sempre considerando a quantidade de casas decimais utilizadas/demonstradas como objetivo proposto.

Exemplo → **Objetivo = 7,85 e resultado = 7,856**

✚ Neste caso o resultado a ser considerado será de 7,86.

Piso

Os pisos estabelecidos nas tabelas acima são os objetivos mínimos que se não atingidos, serão utilizados como fator de eliminação do item para o cálculo do percentual dos Objetivos atingidos, obedecendo ao critério indicado.

Peso

Para o cálculo do percentual de atingimento dos objetivos, levar-se-ão em consideração os pesos estabelecidos para cada item, conforme tabelas acima.

Cada um dos itens do Conjunto de Objetivos e metas é acompanhado e calculado separadamente. As compensações no atingimento entre os diferentes objetivos serão possíveis até o limite de uma vez e meia do peso do objetivo, considerando um teto de no máximo 100% para cada bloco de objetivos. O percentual de objetivos atingidos (**POA**) em cada bloco de objetivos será a soma dos resultados obtidos em cada um dos itens, observando-se o teto acima mencionado.

As fórmulas para o cálculo do **POAT** para cada um dos itens são:

POAT = Somatória dos resultados atingidos para cada objetivo/metras corporativas ou unidades de processo. Mensalmente divulgados em quadros de aviso a posição parcial do Percentual de Objetivos Atingidos e os respectivos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CRITÉRIOS DE BASE PARA DISTRIBUIÇÃO

Considerados os critérios de atingimentos da cláusula nona, a PLR será distribuída conforme abaixo:

- a) 10% do salário vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATORES DE ELIMINAÇÃO

As ocorrências devidamente verificadas e comprovadas, implicarão na perda total da PLR pelo (s) colaborador (es) envolvido (s), sem prejuízo das sanções adicionais que venham a ser aplicadas pela Empresa.

- A. **Rematrícula** - Peso 33,33%;
- B. **Qualidade** - Peso 33,33%;
- C. **Evasão De Alunos** - Peso 33,33%;
- D. Fica inaplicável o pagamento deste Programa, caso o resultado da empresa (Lucro Líquido) não seja positivo;
- E. Aos colaboradores afastados por doença e/ou acidente de trabalho, não serão considerados os meses de afastamento no cálculo final da PLR.
- F. O atingimento de uma das metas acarretará o pagamento proporcional do PLR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Como contrapartida pela negociação ora intentada, para o ano de 2024, será realizado o pagamento das seguintes contribuições referente a CCT de 2023:

Parágrafo Primeiro: Contribuição Laboral - os empregados abrangidos por este acordo pagarão ao SINDICATO uma taxa negocial equivalente a **R\$ 15,00 (quinze reais)** do seu salário, a ser descontada e repassada pelas IES abrangidas conforme **cláusula 52ª da Convenção Coletiva de Trabalho**, denominada de **TAXA DE MANUTENÇÃO SINDICAL**.

Parágrafo Segunda: Contribuição Patronal - as mantenedoras abrangidas por este acordo contribuirão com SINDICATO uma taxa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por Auxiliar da Administração Escolar ativo a abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho, tal contribuição refere-se a **cláusula 53ª da Convenção Coletiva de Trabalho** – Denominada **FUNDO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL, EMERGENCIAL, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL**.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos referentes as contribuições supramencionadas - Cláusulas 52ª e 53ª prevista na Convenção Coletiva, será paga no prazo de 10 dias contados a partir da data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

A empresa se aufere o direito de alterar, manter ou excluir o benefício a cada exercício fiscal referente ao período de janeiro a dezembro, desde que, através de negociação com os trabalhadores e pelo Sindicato da Categoria Profissional.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado Paraná
Presidente, Sr.(a). Claudinei Alves

Universidade Cruzeiro do Sul
Diretora de RH: Majo Campos

Universidade Cruzeiro do Sul
Gerente de RH: João Mancio

ACT - PLR AUX.ADM - SAAEPAR PR AUX.pdf

Documento número #62e410f1-e792-451d-a12c-844ceb45fc5e

Hash do documento original (SHA256): 85d637d8f0bffbcec59d1f941d7e751483cc03cd38d075a0f2bd7988f0e5f6e41

Assinaturas

✓ **João Paulo Rodrigues Mancio**

CPF: 129.746.798-11

Assinou em 14 fev 2024 às 15:09:54




REPRODUÇÃO PROIBIDA
14/02/2024 15:09:54
João Paulo Rodrigues Mancio

✓ **Maria José Martinez Fernandez**

CPF: 073.280.738-70

Assinou em 06 fev 2024 às 18:25:07

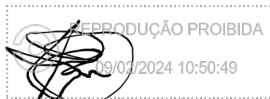


REPRODUÇÃO PROIBIDA
06/02/2024 18:25:07
Maria José Martinez Fernandez

✓ **Claudinei Alves**

CPF: 447.620.039-72

Assinou em 09 fev 2024 às 10:50:49



REPRODUÇÃO PROIBIDA
09/02/2024 10:50:49
Claudinei Alves

Log

- 06 fev 2024, 17:32:42 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 criou este documento número 62e410f1-e792-451d-a12c-844ceb45fc5e. Data limite para assinatura do documento: 07 de março de 2024 (17:19). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 fev 2024, 17:32:42 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 adicionou à Lista de Assinatura: joao.mancio@cruzeirodosul.edu.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Paulo Rodrigues Mancio e CPF 129.746.798-11.
- 06 fev 2024, 17:32:42 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 adicionou à Lista de Assinatura: majo.campos@cruzeirodosul.edu.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria José Martinez Fernandez e CPF 073.280.738-70.

- 06 fev 2024, 17:32:42 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 adicionou à Lista de Assinatura:
claudinei.alves@saaepar.org para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudinei Alves e CPF 447.620.039-72.
- 06 fev 2024, 17:32:42 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 adicionou o signatário joao.mancio@cruzeirodosul.edu.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 06 fev 2024, 17:32:42 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 adicionou o signatário majo.campos@cruzeirodosul.edu.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 06 fev 2024, 17:32:42 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 adicionou o signatário claudinei.alves@saaepar.org para assinar e rubricar todas as páginas.
- 06 fev 2024, 18:25:08 Maria José Martinez Fernandez assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail majo.campos@cruzeirodosul.edu.br. CPF informado: 073.280.738-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4d9e90(...), vide anexo 06 fev 2024, 18-25-07.png. Rubricou todas as páginas. IP: 189.56.52.250. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 fev 2024, 10:50:50 Claudinei Alves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudinei.alves@saaepar.org. CPF informado: 447.620.039-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 74a758(...), vide anexo 09 fev 2024, 10-50-50.png. Rubricou todas as páginas. IP: 186.212.214.65. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.431043969423573 e longitude -49.27406017709648. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.746.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2024, 15:09:54 João Paulo Rodrigues Mancio assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.mancio@cruzeirodosul.edu.br. CPF informado: 129.746.798-11. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6fd8a5(...), vide anexo 14 fev 2024, 15-09-54.png. Rubricou todas as páginas. IP: 187.38.106.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.494646 e longitude -46.656502. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.749.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2024, 15:17:27 Operador com email gizelli.khs@gmail.com na Conta 984b2596-5521-4fbc-89a9-fa30467ecba8 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 62e410f1-e792-451d-a12c-844ceb45fc5e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 62e410f1-e792-451d-a12c-844ceb45fc5e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

João Paulo Rodrigues Mancio

Assinou o documento em 14 fev 2024 às 15:09:54

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6fd8a5(...)



João Paulo Rodrigues Mancio
14 fev 2024, 15-09-54.png

Maria José Martinez Fernandez

Assinou o documento em 06 fev 2024 às 18:25:07

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4d9e90(...)



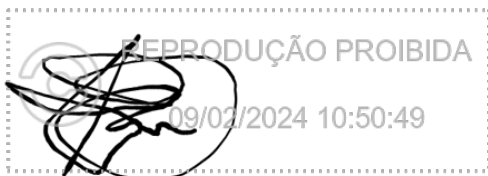
Maria José Martinez Fernandez
06 fev 2024, 18-25-07.png

Claudinei Alves

Assinou o documento em 09 fev 2024 às 10:50:49

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 74a758(...)



Claudinei Alves
09 fev 2024, 10-50-50.png